



PARECER JURÍDICO Nº 050/PCP/PGM/2021

Assunto: Dispensa de Licitação: Contratação, EM CARÁTER EMERGENCIAL, de empresa especializada no fornecimento de insumos e materiais de laboratório, objetivando a realização de exames para diagnóstico e investigação epidemiológica dos pacientes com suspeita de exposição/infecção pelo coronavírus (COVID-2019). A solicitação atende ao estabelecido no termo de cooperação estabelecido entre a Prefeitura municipal de Cuiabá pela Secretaria municipal de saúde de Cuiabá junto ao Instituto federal de Mato grosso – (IFMT Campus bela vista) para a realização de Exames RT-PCR, para ampliar o diagnóstico dos casos e estabelecer as medidas de manejo clínico, vigilância, isolamento e monitoramento dos casos de Covid 19 atendidos no município de Cuiabá.

Processo Nº 71.051/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA. AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS DE LABORATÓRIO. PANDEMIA. COVID-19. TERMO DE COOPERAÇÃO. CARACTERIZAÇÃO DE URGÊNCIA. ARTIGO 24, IV, DA LEI 8.666/93. POSSIBILIDADE.

I- DO RELATÓRIO

A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos encaminhou para esta Procuradoria o processo em epígrafe para análise e parecer, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, referente à Dispensa de Licitação que tem por objeto a *“Contratação, EM CARÁTER EMERGENCIAL, de empresa especializada no fornecimento de insumos e materiais de laboratório, objetivando a realização de exames para diagnóstico e investigação epidemiológica dos pacientes com suspeita de exposição/infecção pelo coronavírus (COVID-2019). A solicitação atende ao estabelecido no termo de cooperação estabelecido entre a Prefeitura municipal de Cuiabá pela Secretaria municipal de saúde de Cuiabá junto ao Instituto federal de Mato grosso – (IFMT Campus bela vista) para a realização de Exames RT-PCR, para ampliar o diagnóstico dos casos e estabelecer as medidas de manejo clínico, vigilância, isolamento e monitoramento dos casos de Covid 19 atendidos no município de Cuiabá.”, no valor total de R\$ 96.398,85 (noventa e seis mil trezentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos).*

Constam nos autos diversos documentos, dentre os quais se destacam: CI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

Rua Gal. Aníbal da Mata, 135, Duque de Caxias, Cuiabá-MT, CEP 78.043-268

Telefone: (65) 3611-7350 – www.cuiaba.mt.gov.br

Nº 603/COVIDA/DIVISA/SMS/2020; Formulário de Compra e/ou contratação de serviço Nº 31/DIVISA/SMS/2020; Termo de Cooperação Técnica Nº 003/2020; Ordem de Remessa – Recibo; OF. Nº 268/COVIDA/DIVISA/SMS/2020; Despacho nº 1146/DAF/SMS/2020; CI Nº 239/CTA/SMS/2020; AI Nº 006/NUCLEO/DAF/SMS/2020; CI Nº 1490/SAA/GAB/SMS/2020; Formulário de Compra e/ou contratação de serviço Nº 31/DIVISA/SMS/2020; OFICIO Nº 50/2020 – BLV-GAB/BLV-DG/CBLV/RTR/IFMT; CI Nº 652/GAB/SMS/2020; Formulário de Cotação; Banco de Preços; Propostas; Mapa de Apuração de Preços nº 0325/2020; Documentações das Empresas; Termo de Referência nº 140/CTVS/SAS/SMS/2020; CI nº 265/DAF/SMS/2020; Notas de Reserva; OF. Nº 828/GAB/2020/SMS; OF. 1503/2020/SAELC/SMGE; Despacho nº 1368/DAF/SMS/2020; Justificativa; Mapa de Apuração de Preços nº 0325/2020 atualizado; Documentos Empresa Acromed; Documentos Empresa Leite e Ribeiro Ltda; Of. Nº 955/GAB/2020/SMS; CI nº 682/COVIDA/DIVISA/SMS/2020; Parecer Técnico 001/2020/COVID-19; Termo de Referência nº 140/CTVS/SAS/SMS/2020 atualizado; Check List; Oficio nº 097/GAB/SMS/2020; Of. nº 0092/2021/SAELC/SMGE.

A Pasta em sua justificativa, alega que decidiu pela celebração de contrato emergencial devido a situação de calamidade pública em razão do combate ao novo coronavírus que se alastrou pelo Mundo.

Aponta ainda que com a atual conjuntura no mundo, onde estamos em situação de pandemia em decorrência do coronavírus, e que na maioria dos casos as complicações sejam consideradas leves e moderadas por ser semelhante ao resfriado, alguns casos podem causar doenças graves com impacto importante na saúde pública, como a síndrome respiratória aguda grave (SARS), identificada em 2002 e a síndrome respiratória do oriente médio (MERS), identificada em 2012.

É o sucinto relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

O Artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, enunciou o princípio da obrigatoriedade da licitação para obras, serviços, compras e alienações, objetivando igualdade de condições a todos os concorrentes, de modo que a Administração Pública pudesse selecionar a proposta mais vantajosa, em sintonia com os princípios norteadores da ordem jurídica pátria, notadamente os da legalidade, impessoalidade, publicidade e moralidade.

Contudo, aventada norma não se revela absoluta, pois a legislação infraconstitucional apresenta exceções a essa regra. São os casos de contratação direta, em que a licitação é legalmente dispensada, dispensável ou inexigível.

A dispensa de licitação "é figura que isenta a Administração do regular



procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela existência de vários particulares que poderiam ofertar o bem ou serviço. Entretanto, optou o legislador por permitir que, nos casos por ele elencados, e tão-somente nesses casos, a Administração contrate de forma direta com terceiros, sem abrir o campo de competição entre aqueles que, em tese, poderiam fornecer os mesmos bens ou prestar os mesmos serviços".

249
M
SAC/DELC

Aludido procedimento de dispensa de licitação solicitada, fora embasada e justificada na normatização do artigo 24, incisos IV, da Lei n.º 8.666 de 1993, que está assim redigido:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos."

Existindo emergência ou calamidade pública, a licitação deve ser afastada por não haver tempo hábil para a sua realização, sob pena de ocorrerem sérios prejuízos à população, à Administração Pública e conseqüentemente, ao interesse público.

Para que a hipótese de emergência possibilite a dispensa de licitação, **não basta que o gestor público entenda dessa forma**. Necessário se faz a comprovação da situação emergencial, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. A dispensa por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, pelo menos, atenuar as conseqüências lesivas à coletividade. Nesse sentido, instrui Antônio Carlos Cintra do Amaral:

"A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a



regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência. (AMARAL, 2001:4)."

Fl. Nº 250
M
SANTOS DE C.

Deve haver, portanto, direta correlação entre o significado da palavra "emergência" e o tempo necessário à realização de licitação. A expressão "emergência" diz respeito à necessidade de atendimento imediato a certos interesses, diversamente do sentido vulgar do termo, em que significa uma "situação crítica; acontecimento perigoso ou fortuito; incidente". (FERREIRA, 1989, p. 634).

Em outras palavras, a emergência é um conceito relacional entre a situação fática anormal e a realização de certos valores. A ocorrência atípica conduzirá ao sacrifício desses valores se for mantida a disciplina estabelecida como regra geral. A Administração Pública, então, abre mão das regras-padrão em prol da satisfação do interesse público.

Segue a definição de Marçal Justen Filho:

"No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores." (JUSTEN FILHO, 2002:239).

Examinando de forma superficial essas conceituações, pode-se concluir que o simples argumento da urgência sempre poderia ser alegado e a regra de dispensa sempre utilizada, mas não se pode olvidar que este instituto é a exceção e não a regra. Assim, este dispositivo deve ser interpretado como os casos em que o decurso do tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção da medida indispensável para evitar danos irreparáveis. Essa atividade acautelatória é de interesse público. Portanto, é o interesse social, e não o da Administração, que é categórico para a não realização de licitação.

Conforme justificado pela Pasta, neste caso em concreto, trata-se de aquisição emergencial de insumos e materiais de laboratório, objetivando a realização de exames para diagnóstico e investigação epidemiológica dos pacientes com suspeita de exposição/infecção pelo coronavírus.

Dessa forma, conforme apontado acima, a Pasta solicita emergencialmente a aquisição em virtude da urgência em propiciar a realização de análises dos pacientes com intuito de prevenir a proliferação do vírus.





Não obstante o enquadramento à regra licitatória, a presente aquisição encontra respaldo também nas legislações municipais, sendo eles: Decretos nº 7.849/2020, nº 7.839/2020, nº 7.846/2020 e nº 7.847/2020, que versam acerca da decretação de situação de emergência e estabelece medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19).

Vale ressaltar, que a pandemia assola não só o Estado de Mato Grosso mas países do mundo inteiro, vários setores do comércio foram afetados, tanto em sua economia quanto na estruturação de seus trabalhos, prejuízos quanto a fabricação de matérias primas entre outros produtos e materiais que sofreram com a escassez, inclusive, com a diminuição da mão de obra em razão do isolamento social, critério necessário relacionado às ações de combate ao COVID-19, o que acabou afetando diretamente a produção de fábricas e a rotina de trabalho nos comércios em geral, comprometendo, de certa a forma, o trâmite e o lapso de tempo necessário para a realização de procedimento licitatório, tendo em vista a urgência no combate ao vírus.

Consubstanciado a este entendimento, para o caso em exame, não se denota razoável e nem pertinente que a população, além dos prejuízos que já vem sofrendo, seja novamente prejudicada, sendo que a Administração, podendo, tem o dever de zelar pela saúde da população, bem este protegido pela própria Constituição Federal.

Portanto, para o PRESENTE caso, ao meu ver, caracteriza-se uma situação de urgência, podendo afetar diretamente o bem mais precioso, a VIDA, devendo ser evitado a propagação o mais breve possível, o que encontra amparo legal no inciso IV do artigo 24, da Lei de Licitações, Legislações Municipais e Estaduais.

Por oportuno, lembra Diógenes Gasparini: *"O atendimento de certas situações pelo Poder Público há de ser imediato, sob pena de a procrastinação causar prejuízo ou comprometer a segurança, dos administrados, de obras, de bens e de equipamentos. Doutro norte, não basta que ocorra situação de emergência, sendo imprescindível que essa situação gere urgência de atendimento por parte da Administração, cuja omissão possa ocasionar prejuízo e comprometer a saúde e segurança das pessoas."* (grifo nosso)

Nesse sentido, é o entendimento do Tribunal de Contas da União, abaixo transcrito:

*"Contratação pública - Dispensa - Emergência - Caracterização TCU"
"É admissível a celebração de contrato provisório para a prestação de serviços, até a realização de nova licitação, quando ficar caracterizada a urgência de atendimento a situação que poderá ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços*

e instalações." {TCU, decisão n.º 585/1994, Plenário, DOU de 31.01.1994}.

"A urgência de atendimento para a dispensa de licitação é aquela qualificada pelo risco da ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens público e particulares, caso as medidas requeridas não sejam adotadas de pronto." {TCU, Decisão n.º 347/1994, Plenário, Rei. Min. Carlos Átila Álvares da Silva, DOU de 21.06.1994 e RDA 197/271}

"Somente dispense por emergência o certame licitatório nos casos previstos no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/1993, ou seja, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos." (Acórdão 628/2005 Segunda Câmara).

Por outro lado, **caso seja realizada o procedimento**, importante frisar que se a situação emergencial foi gerada pelo Poder Público, através de falta de planejamento, desídia ou má gestão dos recursos públicos, deve haver a instauração imediata de procedimento administrativo próprio, com vistas a responsabilizar o agente público que lhe deu causa.

Assim se manifestou o Tribunal de Contas da União:

"Contratação pública – Dispensa – Emergência – Urgência – Falta de planejamento – Desídia Administrativa – Possibilidade de Contratação – Responsabilização do Agente – TCU."

"(...) a jurisprudência desta Corte de Contas evoluiu, mediante Acórdão n.º 46/2002 – Plenário, no sentido de que também é possível a contratação direta quando a situação de emergência decorre da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos públicos, devendo-se analisar, para fim de responsabilização, a conduta do agente público que não adotou tempestivamente as providências cabíveis." (TCU, Acórdão 3.521/2010, 2.ª Câmara, Rel. Min. Benjamim Zymler, DOU de 13.07.2010.)

"Contratação pública – Dispensa – Urgência – Caracterização"



Irrelevância dos motivos – Potencial para causar prejuízo ou comprometer a segurança – TCU

No entendimento do TCU, "a situação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares". De acordo com o Relator, "há que se separar a ausência de planejamento da contratação emergencial propriamente dita, tratando-as como questões distintas". Diante disso, a contratação emergencial ocorreria "em função da essencialidade do serviço ou bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação". Assim, "na análise de contratações emergenciais não se deve buscar a causa da emergência, mas os efeitos advindos de sua não realização". (TCU, Acórdão nº 1.138/2011, Plenário, Rel. Min. Ubiratan Aguiar, DOU de 11.05.2011.)

Nesse diapasão, é a posição adotada pela Advocacia Geral da União, senão vejamos:

"A contratação direta com fundamento no inc. IV do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 1993, exige que, concomitantemente, seja apurado se a situação emergencial foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, hipótese que, quem lhe deu causa será responsabilizado na forma da lei." (Orientação Normativa n.º 11, AGU, de 1.º de abril de 2009)

Importante trazer a baila, os fundamentos que deram origem a Orientação Normativa n.º 11 da AGU, *in verbis*:

"Há controvérsia acerca da contratação direta por dispensa de licitação prevista no inc. IV do art. 24 do Diploma Federal de Licitações e Contratos em razão de situação emergencial, ainda que decorrente de falta de planejamento, desídia ou má gestão.

Nesse sentido, a doutrina reconhece que a emergência provocada não



tem o condão de afastar a aplicação da regra do inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

O juízo de razoabilidade do instituto da contratação direta por emergência explicita uma congruência lógica entre a situação fática e a providência administrativa para saná-la.

FI. Nº 254
M
SANTO ANTONIO

A situação de emergência é apurável no mundo fenomênico. A emergência possui diversas causas: caso fortuito, força maior, desídia, falta de planejamento, má gestão, dolo ou culpa de agente público, etc., porém, o efeito é apenas um: o risco de dano a bens jurídicos tutelados pelo Estado, como a vida e a integridade de pessoas e bens. Assim, não há diferença entre emergência oriunda de força maior, ou caso fortuito, e aquela provocada pela desídia ou falta de planejamento, considerados os resultados danosos que o Poder Público tem o dever de evitar. A contratação direta com base no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, visa efetivamente a afastar os efeitos das emergências e não suas causas.

Em relação à proporcionalidade, também não se sustenta o entendimento de descaracterização da circunstância de emergência quando derivada da desídia ou falta de planejamento.

Não se pode supor que o Poder Público coloque em risco a vida, a saúde, a integridade de pessoas, o patrimônio público, entre outros interesses tutelados pelo Estado, em favor do princípio licitatório. O administrado não pode ser sacrificado em prol de um procedimento, que só existe para buscar a isonomia e a economicidade na satisfação das demandas administrativas.

O objeto contratado emergencialmente deve ser adequado para afastar o dano ou risco iminente às pessoas ou bens, ainda que se verifique um sacrifício ao princípio licitatório, porquanto se opera um resultado útil de preservação de outros bens juridicamente tutelados pelo Poder Público.

Aliás, tal ponderação de interesses o próprio Legislador já a efetuou, tendo em vista que o dispositivo do inc. IV do art. 24 do Diploma de Licitações não excepciona a circunstância da emergência decorrente de desídia ou de falta de planejamento.

Em suma, caracterizada a circunstância emergencial, independentemente de suas causas, verificada a adequação entre a contratação que se pretende levar a efeito, como medida saneadora



da emergência, aplica-se o disposto no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da apuração da responsabilidade do agente público que lhe deu causa, total ou parcialmente. De recomendar-se, também, na ocorrência da hipótese, a instauração imediata de certame licitatório. Essa posição é reverenciada no Acórdão 1.876/2007-Plenário.(grifo nosso)

Advertimos, contudo, que mesmo se tratando de hipótese de dispensa de licitação, o caso exigirá o cumprimento das formalidades estabelecidas no parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

V - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

No que tange a escolha do prestador dos serviços, Pasta justificou a razão da escolha dos mesmos, visto que os orçamentos foram solicitados para empresas do ramo do objeto pretendido e, ainda, que atestaram as condições e disponibilidades para o atendimento da demanda de imediato, além de apresentarem os menores preços individualizados para os itens.

No que concerne à justificativa de preços, importante alertar que esta não se resume à simples comparação do mesmo com o cobrado por eventuais outros prestadores, visto que como em qualquer contratação direta, é evidente que o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública, o que fora apresentado pela Pasta no presente caso, visto que fora apresentado orçamentos e preços públicos, atestado por servidor competente.



Neste sentido, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes leciona que:

"(...) Justificar o preço não é, em absoluto, informar que a Administração se sujeitou ao preço imposto pelo contratado.

O sentido do termo é muito mais amplo: justificar o preço é declarar, conforme o que for determinado em cada inciso ou parágrafo do artigo que autoriza a contratação direta, se o valor contratado é compatível com o de mercado, ou se é o preço justo, certo, que a avaliação técnica encontraria."

PROCURADORIA
Fl. nº 256
M
SECRETARIA

Portanto, verifico que foram juntados nos autos orçamentos capazes de demonstrar a razoabilidade dos valores cobrados pela empresa de modo a atender os critérios de economicidade e resguardar o Erário Municipal, tais como preços públicos e referenciais privados, com vistas a atender também ao art.10 do Decreto Municipal nº 6.168/16.

Quanto ao objeto, para melhor descrição, sugiro a seguinte redação:

Contratação Emergencial de empresa especializada no fornecimento de insumos e materiais de laboratório, objetivando a realização de exames para diagnóstico e investigação epidemiológica dos pacientes com suspeita de exposição/infecção pelo coronavírus (COVID-2019), em consonância com o termo de cooperação estabelecido entre a Prefeitura municipal de Cuiabá e ao Instituto federal de Mato grosso – (IFMT Campus bela vista) para a realização de Exames RT-PCR.

8/OK

Vale ressaltar, que para a aquisição ora em comento, a Secretaria Municipal de Saúde optou por substituir a Minuta do Contrato pela Nota de Empenho, o que encontra respaldo no Artigo 62, §4º da Lei 8.666/93.

E ainda, conforme observado nos autos, a Pasta juntou as fls. 157/159, as Notas de Reserva correspondente ao valor estipulado no primeiro Termo de Referência, entretanto, após análise de apontamentos e alterações efetuadas, o valor estimado aumentou, devendo a Pasta fazer a complementação do valor da reserva nos autos, além da autorização do Comitê Técnico de Ajuste Fiscal.

sec

Outrossim, ressalta-se que tal procedimento é exceção e não a regra, pelo fato de atender a uma situação pontual específica, somente pelo prazo necessário a solução da situação emergencial suscitada, pelo prazo de até 180 dias, o que recomendo também, que seja providenciado procedimento licitatório para atender à demanda após sanada a situação de emergência, caso necessário.

sec

Por derradeiro, vale pontuar que a presente manifestação tomou por base, tão somente, os elementos que constam nos autos, pois compete a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em

questões afetas a conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública Municipal, nem analisar aspectos que exige conhecimento específico, pois não estão inseridos no campo de sua competência.

III – CONCLUSÃO

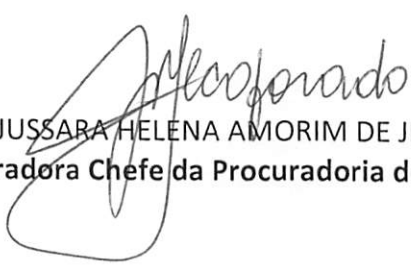
Registra-se por oportuno que todas as informações constantes nos autos são de responsabilidade da secretaria solicitante.

Convém ressaltar que cabe a esta Procuradora, a análise sobre o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, o que deverá ser realizado em cada caso concreto pelos setores competentes.

DIANTE DO EXPOSTO, opino pela possibilidade de prosseguimento do presente feito através do procedimento de Dispensa de Licitação, mediante o critério discricionário da Pasta interessada, conforme as recomendações contidas neste Parecer, de conformidade com a legislação que rege a matéria e visando salvaguardar o interesse público.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cuiabá/MT, 02 de fevereiro de 2021.



JUSSARA HELENA AMORIM DE JESUS ALCOFORADO
Procuradora Chefe da Procuradoria de Contratos e Patrimônio

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.586.337/0001-46

Razão Social: ACROMED PRODUTOS DE BIOTECNOLOGIA E DIAGNOSTICOS EIRELI

Endereço: Q SHCN CL QD 214 BLOCO A LOJAS 20 BL A JLS 20,22,24 / ASA NORTE /
BRASILIA / DF / 70873-510

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/02/2021 a 15/03/2021

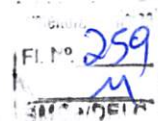
Certificação Número: 2021021401534129366309

Informação obtida em 26/02/2021 17:41:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0031381484

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **26/02/2021** Hora da emissão: **16:34:59**

Nome/denominação do sujeito passivo: **RAZAO SOCIAL NAO INFORMADO-SINTEGRA**
CNPJ: **05.586.337/0001-46**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

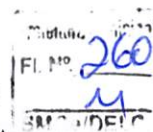
Certidao válida até: **27/03/2021**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TATAKA72BLKBU2TB**



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0031381551

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **26/02/2021** Hora da emissão: **16:38:18**

Nome/denominação do sujeito passivo: **LEITE E RIBEIRO LTDA ME**

CNPJ: **18.849.143/0001-38**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:

13.513.468-4 - LEITE E RIBEIRO LTDA ME

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidão válida até: **27/03/2021**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **TATAUAK2TLKUT2TK**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA FISCAL



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

425527/2021

560914

PROCESSO

EXERCÍCIO

GERAL

CONTRIBUINTE

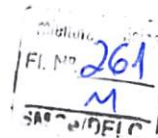
734931126

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

LANCAMENTOS DIVERSOS - 204592



220220211884914300013800100565425527108363221560914



NOME

LEITE E RIBEIRO LTDA ME

CPF/CNPJ

18.849.143/0001-38

RG/INSCR. ESTADUAL

00135134684

ENDEREÇO

Rua PRESIDENTE PRUDENTE DE MORAES, 290

BAIRRO

DO QUILOMBO

FINALIDADE

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021


Cezar Fabiano Martins de Campos
Procurador Fiscal do Município

Certidão válida até Cuiabá/MT, 23 de Maio de 2021.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.849.143/0001-38

Razão Social: LEITE E RIBEIRO LTDA

Endereço: PRESIDENTE AFONSO PENNA 481 / MORADA DO SOL / CUIABA / MT /
78043-505

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/02/2021 a 25/03/2021

Certificação Número: 2021022402143650107717

Informação obtida em 26/02/2021 17:45:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CUIABÁ

DAF/ADM/SMS
Fl. _____
Rub. _____

OFÍCIO N° 222/GAB/2021/SMS

Cuiabá, 01 de Março de 2021.

À
Secretaria Municipal de Gestão-SMGE
Sr. Agmar Divino Lara de Siqueira
Diretoria de Licitação e Contrato



Assunto:

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao Ofício n.º 0205/2021/SAELC/SMGE - Processo Administrativo n.º 71.051/2021 cujo objeto é Contratação Emergencial de empresa especializada no fornecimento de insumos e materiais de laboratório, objetivando a realização de exames para diagnóstico e investigação epidemiológica dos pacientes com suspeita de exposição/infecção pelo Coronavírus (COVID-19), em consonância com o termo de cooperação estabelecido entre a Prefeitura Municipal de Cuiabá e ao Instituto Federal de Mato Grosso (IFMT – Campus Bela) para realização de Exames RT-PCR.

Restituímos o processo com as respostas conforme recomendações Delc:

I – As certidões das empresas Leite e Ribeiro LTDA e Acromed foram regularizadas e encontram-se nas páginas 267 a 271.

II – Segue Termo de Referência n.º 140/CTVS/SMS/2020 com as devidas alterações na descrição do objeto – Item 4.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,


OZENIRA FELIX SOARES DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde Interina
Secretaria Municipal de Saúde

*Recebi em
01/03/2021
[Assinatura]*





PREFEITURA MUNICIPAL
DE CUIABÁ

SEM EFEITO
DAFI/ADM/SMS
Fl. 264
Rub. B2

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 140/CTVS/SMS/2020 - Retificado

Fl. 264
M

1. Das Informações Primárias:	
✓ Órgão Requerente: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE	DESCRIÇÃO DE CATEGORIA DE INVESTIMENTO
Unidade Solicitante: COORDENADORIA TÉCNICA DE VIGILANCIA EM SAÚDE	☐ Aquisição Material (Permanente) ☐ Contratação de Serviços ☐ Obras ☒ Outros

2. Da Modalidade e o Tipo de Licitação:	
MODALIDADE	TIPO DE LICITAÇÃO
☐ Concorrência - Art. 22 § 1º, Art. 23 incisos I e II alínea c da Lei nº 8.666/93.	Art. 45, incisos I ao IV, da Lei nº 8.666/93:
☐ Tomada de Preço - Art. 22 § 2º, Art. 23 incisos I e II alínea b da Lei nº 8.666/93.	☐ Menor Preço Unitário/Itens
☐ Convite - Art. 22 § 3º, Art. 23 incisos I e II alínea a da Lei nº 8.666/93.	☐ Menor Preço Global
☐ Concurso - Art. 22 § 4º da Lei nº 8.666/93.	☐ Menor Preço Lote
☐ Leilão - Art. 22 § 5º da Lei nº 8.666/93.	☐ Melhor Técnica
☒ Dispensa de Licitação - inciso IV do art. 24 - Lei nº 8.666/93, Lei 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto nº 7.868/2020, de 03 de abril de 2020.	☐ Técnica e Preço
☐ Inexigibilidade de Licitação - Art. 25 da Lei nº 8.666/93.	☐ Maior Lance ou Oferta
☐ Pregão Eletrônico – SRP - Lei nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 5.011/2011 e Decreto Municipal nº 5.456/2014.	☒ Não se enquadra.
☐ Pregão Eletrônico - Lei nº 5.450/2005 e Decreto Municipal nº 5.011/2011.	
☐ Pregão Presencial – SRP - Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 5.011/2011 e Decreto Municipal nº 5.456/2014.	
☐ Pregão Presencial - Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 5.011/2011.	

3. Da Legislação Aplicável:



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CUIABÁ

SEM EFETO
FI. 265
Rub. 132

(X) Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração);

(X) Lei 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto nº 7.868/2020, de 03 de abril de 2020

() Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e alterações posteriores;

() Lei Complementar Municipal nº 192/2005 (Regulamenta o Tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte);

() Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão);

() E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.

4. Do Objeto:

Contratação Emergencial de empresa especializada no fornecimento de insumos e materiais de laboratório, objetivando a realização de exames para diagnóstico e investigação epidemiológica dos pacientes com suspeita de exposição/infecção pelo coronavírus (COVID-2019), em consonância com o termo de cooperação estabelecido entre a Prefeitura Municipal de Cuiabá e ao Instituto federal de Mato grosso – (IFMT Campus bela vista) para a realização de Exames RT-PCR.

5. Da Justificativa:

Considerando que a Gerência de Vigilância à Doenças e Agravos realiza investigações nos diagnósticos dos agravos de notificação compulsória como Dengue, Hepatites, HIV, entre outros, encaminhados pelas unidades de atendimento do Município de Cuiabá.

Considerando a emergência por doença respiratória, causada pelo agente novo coronavírus (COVID-19), conforme casos detectados na cidade de Wuhan, na China e sua disseminação em outros países;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde para que as equipes de vigilância dos estados, bem como quaisquer serviços de saúde, fiquem em alerta e se preparem para a chegada da transmissão no novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que os coronavírus causam infecções respiratórias e intestinais em humanos e animais, são altamente patogênicos (SARS e MERS);

Considerando que a Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) ainda não possui espectro clínico descrito completamente, bem como não se sabe o padrão de letalidade, mortalidade, infectividade e transmissibilidade. Não há vacina ou medicamento específico disponível;

Considerando que os profissionais de saúde responsáveis pelas investigações epidemiológicas e coleta das amostras respiratórias deverão utilizar equipamentos de proteção individual (EPI) uma vez que os Coronavírus são agentes infecciosos classificados como nível de biossegurança 2 (NB2);

Considerando que o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU irá realizar o transporte dos pacientes suspeitos e confirmados para COVID-19, para os hospitais de referência, bem como inter-hospitalar, tendo contato com os mesmos;

Considerando que os profissionais de saúde dos hospitais regionais serão referências para atendimento de casos suspeitos e confirmados para COVID-19, que terão contato com os mesmos realizando o manejo clínico e coleta



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CUIABÁ



de amostras para análises laboratoriais;

Considerando informação extraída do site do Ministério da Saúde em 09/03/2020, a qual descreve que segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), foram confirmados 105.586 casos do novo coronavírus (COVID-19) no mundo e 3.584 óbitos;

Considerando que desses 105.586 novos casos, 25 são casos confirmados de COVID-19 no Brasil e 663 são monitorados como casos suspeitos;

Considerando o disposto no artigo 13 e 217 da Constituição do Estado e artigo 196, da Constituição Federal, “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

Considerando que a saúde é corolário do direito à vida e não apenas do direito de sobreviver, mas de ter uma vida digna, fundamento da República Federativa do Brasil, previsto no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando que os processos emergenciais de DISPENSA DE LICITAÇÃO são para os casos especiais em desrespeitar os princípios da moralidade e da isonomia.

Neste sentido, solicitamos a aquisição dos materiais abaixo discriminados, para que se possa dar continuidade de modo satisfatório a necessidade desta Unidade e atender as demandas que virão relacionadas ao novo coronavírus (COVID-19), buscando atender de modo prático todas as demandas existentes.

Consoante entendimento a legalidade da dispensa de licitação por situação emergencial está condicionada à observância do disposto nos art. 24, IV da Lei nº 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo

No mesmo seguimento, o artigo 26, parágrafo único, incisos I a III da Lei nº 8.666/93, estabelece ainda, *in verbis*:

“Art. 26 (...).

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I- Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II- Razão da escolha do fornecedor ou executante;

III- justificativa de preço”. Grifei

Ocorre que, a saúde é considerada um serviço essencial e contínuo, e por isto o gestor público deve realizar o necessário a fim de garantir a regularidade do serviço em benefício da coletividade.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CUIABÁ



EMEFITO

A Dispensa de Licitação é, portanto, uma das hipóteses excepcionais prevista pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que haja compatibilidade com o objetivo constitucional, de aplicação indubitável, dos princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa ao interesse público.

6. Da Previsão Orçamentária:

EXERCÍCIO – 2020

ÓRGÃO – 16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE – FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO – 10 - SAÚDE

SUB FUNÇÃO – 305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

PROGRAMA – 0034 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE – 2392 – IMPLEMENTAR A VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL NO SUS CUIABÁ

ONTE – 0146074000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO

FEDERAL – BOCO DE CUSTEIO – COVID 19

CONTA DE DESPESA – 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

ORIGEM DO RECURSO:

PORTARIA Nº 1.666/GM/MS DE 01/07/2020 – CUSTEIO ENFRENTAMENTO COVID 19

PLANO DE TRABALHO PARA UTILIZAÇÃO DO RECURSO DA PORTARIA Nº 1.666/2020 – COVID-19 ELABORADO PELA ASPLAN JUNTAMENTE COM OS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

7. Da Confirmação da Autorização da Previsão Orçamentária:

Declaramos que os recursos orçamentários para cobertura das despesas decorrentes das futuras aquisições dos produtos/serviços registrados, objeto desta licitação, já estão reservadas no orçamento anual e estão autorizadas pelo ordenador de despesas, garantindo a realização desta licitação:

ALAN BORGES E SILVA
Diretor Administrativo e Financeiro

OZENIRA FÉLIX SOARES DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde Interina

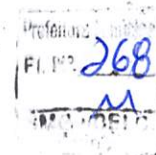
8. Da Especificidade, Quantidade:

EMPRESA: A

ACROMED PRODUTOS DE BIOTECNOLOGIA E DIAGNOSTICA EIRELI - EPP.
CNPJ.: 05.586.337/0001-46



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CUIABÁ



ITEM	CÓDIO TCE	DESCRIÇÃO	QTD	UNID. DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	429857-8	Saco para autoclave 20 litros 40x60cm c/ 20	30	PCT	R\$ 15,50	R\$ 465,00
2	188145-0	Álcool etílico ABS 99,5% Litro.	30	UNID	R\$ 13,00	R\$ 390,00
6	86131-6	Micropipeta Monocanal Volume variável V. de 20 a 200UL CD Resistentes à exposição prolongada aos raios UV; Totalmente autoclaváveis; Sistema de trava de volume impede a alteração acidental de volume durante a operação.	12	UNID	R\$ 506,00	R\$ 6.072,00
7	88559-2	Micropipeta Monocanal V.V 100/1000UL CD Resistentes à exposição prolongada aos raios UV; Totalmente autoclaváveis; Sistema de trava de volume impede a alteração acidental de volume durante a operação.	9	UNID	R\$ 506,00	R\$ 4.554,00
8	65407-8	Ponteira 50-1000UL Com filtro, c/1000 unidades K8-1000F	60	UND	R\$ 599,00	R\$ 35.940,00
9	138859-2	Ponteira 1-300UL C/Filtro Trans c/1000 K8-300F	60	UND	R\$ 599,00	R\$ 35.940,00
VALOR TOTAL DA EMPRESA "A":						R\$ 83.361,00

EMPRESA: B

LEITE E RIBEIRO LTDA - ME.
CNPJ.: 18.849.143/0001-38

ITEM	CÓDIO TCE	DESCRIÇÃO	QTD	UNID. DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	67854-6	Tubo de 1,5ml c/ 500 unidades K6 -150 resistente a ultracongelamento.	120	pcte	R\$ 38,53	R\$ 4.623,60
4	115553-9	Criobox 100T Criog. p/ Microtubos de 1,5-	30	Unid	R\$ 14,10	R\$ 423,00



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CUIABÁ

Protocolo
Fl. nº 269
M
DEIC

SAF/ADM/SMS
Fl. 278
Rub. 15
SANTO

		2ml, resistente a ultracongelamento.				
5	67854-6	Tubo 2,0ml c/ 500 unidades K6 -0200, resistente a ultracongelamento.	15	pcte	R\$ 36,75	R\$ 551,25
10	149442-2	Micropip Monoc. V.V c/ 4 unidades Resistentes à exposição prolongada aos raios UV; totalmente autoclaváveis; Sistema de trava de volume impede a alteração acidental de volume durante a operação.	3	Kit	R\$ 2.480,00	R\$ 7.440,00
VALOR TOTAL DA EMPRESA "B":						R\$ 13.037,85

VALOR TOTAL DAS EMPRESAS (A+B):	R\$ 96.398,85
NOVENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS.	

9. Do Prazo, Local, Condições de Entrega:

9.1. Prazo de entrega dos produtos/equipamentos ou serviços deverá ser de até **cinco dias** após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho/Requisição.

9.1.1. O descumprimento do prazo de entrega ensejará em penalidades previstas na Legislação vigente.

9.2. **LOCAL DE ENTREGA:** CDMIC.: Centro de Dist. de Medicamentos e Insumos de Cuiabá.

Endereço: Av. Fernando Correa da Costa nº 9650 – BR 364 - Bairro São Francisco

CEP: 78.085-700 ao lado do CISC Coxipó – Cuiabá/MT;

E-mail: cdmic@cuiaba.mt.gov.br

9.3. **HORÁRIO:** das 07:30 as 11:00 e das 13:00 as 16:00. Fone/Fax: (65) 3617 7552

9.4. A empresa deverá seguir obrigatoriamente o prazo estabelecido de entrega dos produtos, sendo da responsabilidade da empresa manter todo o fornecimento solicitado em **Parcela Única**, sem prejuízo da Administração ou interrupção das entregas;

9.5. Tal obrigatoriedade se faz necessária devido à logística interna do CDMIC (estocagem de produtos; adequação quanto ao espaço; armazenamento e manuseio); Controle e Gestão Financeira; Controle de Estoque de Produtos visando atender a demanda de consumo das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, em tempo hábil.

10. Dos Deveres da Contratada:

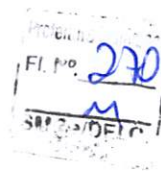
São obrigações do fornecedor, além das demais previstas neste contrato:

10.1. Fornecer os medicamentos dentro dos padrões estabelecidos pela **CONTRATANTE**;

10.2. Disponibilizar Materiais de Hospitalares de Consumo hospitalares no prazo **de até 05 (cinco) dias**



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CUIABÁ



corridos, após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho, acompanhado de Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado;

10.3. Os produtos serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Coordenadoria Técnica de Logística e Suprimentos /Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, sendo a responsabilidade da Fornecedora a substituição de imediato, depois do comunicado da SMS de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

10.4. A nota fiscal deverá especificar número de cada lote/item e sua validade com a respectiva quantidade, em concordância com os e Materiais de Consumo hospitalares apresentados no ato da entrega, bem como a entrega na **Coordenadoria Técnica de Logística e Suprimentos / CDMIC/SMS**, deverá os Materiais de Hospitalares de Consumos hospitalares ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

10.5 O recebimento não excluirá a Fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos Materiais de Consumo hospitalares, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 8.666/93;

10.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa de licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

10.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à SMS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

10.8. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos Materiais de Hospitalares de Consumo hospitalares, assim como ao cumprimento das obrigações previstas;

10.9. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

10.10. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela SMS;

10.11. Substituir de imediato, após notificação formal, Materiais de Hospitalares de Consumo hospitalares entregues em desacordo com as especificações, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade;

10.12. Se a **Fornecedora** recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

10.13. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento;

10.14. A inadimplência da **Fornecedora** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do certame, razão pela qual a **fornecedora** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

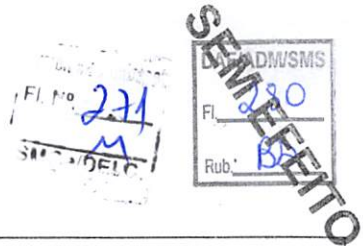
11. Dos Direitos e Deveres da Contratante:

11.1. Além de suas obrigações decorrentes da própria lei, a Secretaria Municipal de Saúde obriga-se:

a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através de seus fiscais.



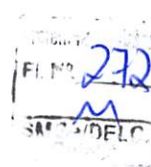
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CUIABÁ



- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que concerne a execução dos serviços;
- c) Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido a prestação dos serviços.
- 11.2. A SMS é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da SMS, quando necessário, para a entrega dos serviços referentes ao objeto.
 - 11.3. Emitir Ordem de fornecimento para a CONTRATADA;
 - 11.4. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de ordem bancária contratada pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada à agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da CONTRATADA.
 - 11.5. Promover, por intermédio do fiscal indicado, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objeto desta DISPENSA;
 - 11.6. O pagamento somente será processado se houver sido entregue toda a documentação necessária para a realização do mesmo e, caso seja constatado qualquer irregularidade ou ausência de documentação, este será devolvido para a unidade requisitante corrigir as impropriedades, aguardando-se a sua devolução.
 - 11.7. A SMS é obrigada a comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na entrega dos materiais, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil.
 - 11.8. Exercer as informações e os esclarecimentos relativos ao objeto, que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.
 - 11.9. Disponibilizar instalações sanitárias para os prestadores dos serviços.
 - 11.10. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o Município de Cuiabá.
 - 11.11. Controlar e documentar as ocorrências havidas.
 - 11.12. Observar se durante a vigência do Contrato está sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - 11.13. Providenciar a lavratura dos termos de Recebimento Provisório e Definitivo dos serviços;
 - 11.14. Permitir aos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste Contrato, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem as verificações técnicas necessárias.
 - 11.15. Designar servidor/gestor de contrato para a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
 - 11.16. Emitir, por intermédio de servidor/gestor do contrato, designado pelo órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento à proposta de aplicação das sanções.
 - 11.17. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não era gerador de direitos a reajustamento de preços ou atualização monetária.
 - 11.18. Receber o objeto nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento.
 - 11.19. A fiscalização dos servidores pela SMS/HPSMC não exclui nem diminui a completa responsabilidade da fatura contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CUIABÁ



referido Termo de Referência.

- 11.20. O Serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção. Caso não seja possível será rejeitado, com aplicações dos sanções administrativas e/ou legais cabíveis.
- 11.21. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à SMS é reservado o direito de, sem qualquer tipo de restrição, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designados, podendo para isso:
- 11.22. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA que estiver sem uniformes ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 11.23. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados em seus serviços, para comprovar o registro da função profissional.
- 11.24. A fiscalização da SMS cabe em acompanhar a execução dos serviços, de forma a evitar que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.
- 11.25. A fiscalização dos serviços pela SMS não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

12. Do Gerenciamento e da Fiscalização:

A Secretaria Municipal de Saúde indica os servidores, que serão responsáveis para exercer um rigoroso controle no serviço que foi proposto, comprovando a sua fiel execução, em especial quanto à qualidade, bem como, realizar **acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto**, procedendo ao registro das ocorrências, falhas e/ou defeitos detectados e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada:

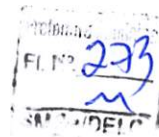
Gestor do Contrato	NOME: BENEDITO OSCAR FERNANDES DE CAMPOS MATRICULA: 1562948 RG: 111132/SSP-MT CPF: 376.374.446-00 Cargo/Lotação: Coordenador Técnico de Vigilância em Saúde
Fiscal do Contrato	NOME: FLÁVIA GUIMARÃES DIAS DUARTE MATRICULA: 4876500 RG: 1162481-7 CPF: 864.537.261-49 Cargo/Lotação: Gerencia de Vigilância à Doenças e Agravos Transmissíveis
Suplente do Fiscal	NOME: VALERIA BENEDITA SANTOS DE OLIVEIRA MATRICULA: 1954094 RG: 465837-0 CPF: 481.888.751-04 Cargo/Lotação: Coordenadoria de Vigilância a Doenças e Agravos

Caberá ao gestor do contrato as seguintes atribuições:

- Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento,
- Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato,
- Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CUIABÁ



contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretaria demandante.

- d) Deverá lançar as informações que forem de sua responsabilidade no Sistema Informatizado de Controle de Contratos Municipal, e quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato e que estiverem em conformidade com a IN 06/2014.

Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

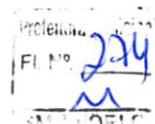
- a) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- b) Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;
- c) Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;
- d) Intervir: assumir a execução do contrato;
- e) Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.
- f) Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- g) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- h) Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- i) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- j) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- k) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- l) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- m) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- n) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a IN SCL nº 006/2014, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela empresa contratada, encaminhando-a diretamente a Diretoria Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, a fim de providenciar a Nota de Liquidação.

Eventuais alterações dos integrantes da Equipe de Fiscalização deverá ser realizada por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial de Contas, dispensado o apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CUIABÁ



13. Do Valor da Contratação:

O valor total para a aquisição desta licitação é de **R\$ 96.398,85 (Noventa e seis mil e trezentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos.)**

14. Da Nota Fiscal/Fatura e Documentos que a Acompanham:

A nota fiscal deverá ser emitida em duas vias somente após o recebimento da nota de empenho e deverá conter as seguintes discriminações:

- a) Razão social;
- b) Número da nota fiscal/fatura;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da secretaria solicitante;
- e) Descrição do material e/ou serviço;
- f) Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) Dados bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do contrato;
- i) Número da nota de empenho;
- j) Não deverá possuir rasuras.

A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para a Diretoria Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Saúde, situada no seguinte endereço: Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I, CEP 78043-268 – Cuiabá/MT. A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo e atestada pelo **FISCAL DO CONTRATO** responsável pelo recebimento do bem. Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição. Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento à partir da data de sua reapresentação. Deverá, obrigatoriamente, **fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:**

- a) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante, **observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas;**
- c) Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da licitante;
- d) Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

A contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal relatório de entrega dos produtos.

15. Do Pagamento:

Para que se proceda efetivamente o pagamento, a Contratada deverá seguir alguns procedimentos:

- ✓ Fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, obrigatoriamente, todas as certidões de regularidade fiscal, já citadas anteriormente, devidamente vigentes;
- ✓ A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação necessária, dentro do prazo legal; o



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CUIABÁ

Protocolo 235
Fl. 12
M
Set

SEM EFEITO

recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação. O pagamento será efetuado em até no máximo 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura. O pagamento dar-se-á por intermédio de Ordem Bancária (OB) de Transferência Voluntária – OBTV em moeda corrente nacional, conforme art. 5º da Lei nº 8666/93. O pagamento não será considerado como aceitação definitiva do serviço/material e não isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

Para efeito de pagamento, a nota fiscal/fatura de serviços deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) e dos encargos fiscais (Certificado de Regularidade Fiscal) em original ou em fotocópias autenticadas;

Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração dos preços ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada. O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

16. Da Vigência do Contrato:

O Contrato será substituído pela nota de empenho conforme Art. 62 §4º da Lei 8.666/93, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, enquanto vigorar o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, nos termos do art. 4º-H da Lei 13.797/2020, abaixo transcrito.

Art. 4º-H. Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até 6 (seis) meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto vigorar o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, respeitados os prazos pactuados.

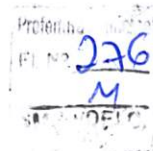
17. Das Sanções/Penalidades:

Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis a assinar o Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de **pelo prazo de até 02 (dois) anos**, sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CUIABÁ



penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa; 5% (cinco por cento) do valor do contrato
- c) Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Contratante. Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

18. Das Disposições Gerais:

É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

19. Declaração:

Atesto para os devidos fins que as informações constantes no presente Termo são verídicas, sob as penas da lei, e de minha inteira responsabilidade.


Valéria Benedita Santos de Oliveira

Matrícula: 1954094

CPF: 481.888.751-04.

Cargo: Coordenadora Técnica de Vigilância e Agravos

Email: sms.divisa@cuiaba.mt.gov.br

Tel.: (65) 3647- 1685


Retificada por:

Kimberly Kamilla de Arruda

CPF: 056.677.371-67

Cargo: Técnico Administrativo

E-mail: Dalila.romanini@cuiaba.mt.gov.br

Tel.: (65) 3617-7367 / 3617-7365



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CUIABÁ

Prefeitura
Fl. Nº 277
M
2021

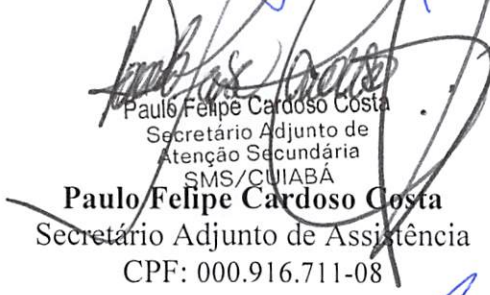
SEM EFEITO
DAF/ASMS
Fl. 28
Rub. 82

20. Declaração:

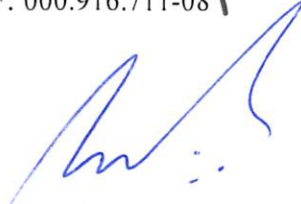
Cuiabá/MT 01 de Março de 2021.

Analísado e aprovado o **Termo de Referência nº 140/CTVS/SMS/2020** inerente e face aos processos e documentos vinculantes **AUTORIZO** os procedimentos legais para realização do Certame Licitatório para fins de Aquisição de insumos e materiais laboratoriais, cujos atos procedimentais e contratação devem obediência às condições e termos previstos no presente Termo de Referência supracitado, processo administrativo inerente e legislação vigente.


Benedito Oscar Fernandes de Campos
Coordenador Técnico de Vigilância em Saúde
CPF: 376.374.446-00


Paulo Felipe Cardoso Costa
Secretário Adjunto de
Atenção Secundária
SMS/CUIABÁ
Paulo Felipe Cardoso Costa
Secretário Adjunto de Assistência
CPF: 000.916.711-08

De acordo


João Henrique Paiva
Secretário Adjunto de Gestão
CPF: 522.800.041-00


Ozenira Félix Soares de Souza
Secretária Municipal de Saúde Interina
CPF: 075.296.448-82



DESPACHO Nº 015/SAELC/AAJ/2021

Nº DO PROCESSO	71.051/2021
INTERESSADO	Secretaria Municipal de Saúde - SMS
ASSUNTO	Encaminhamento ao Setor de Contratos
OBJETO	Contratação emergencial de empresa especializada no fornecimento de insumos e materiais de laboratório, objetivando a realização de exames para diagnóstico e investigação epidemiológica dos pacientes com suspeita de exposição/infecção pelo coronavírus (COVID-2019), em consonância com o Termo de Cooperação estabelecido entre a Prefeitura Municipal de Cuiabá por meio da Secretaria Municipal de Saúde junto ao Instituto Federal de Mato Grosso – (IFMT Campus Bela Vista) para a realização de Exames RT-PCR.

Prezada Coordenadora,

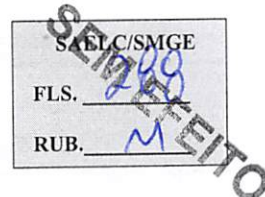
Encaminhamos o processo em tela, sendo 02 (dois) volumes físicos com 286 (duzentas e oitenta e seis) páginas, que originou as Dispensas 14/2021 e 15/2021, para conhecimento, análise e posterior publicação.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

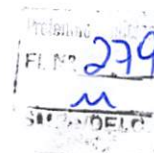
Cuiabá/MT, 03 de março de 2021.


Marcia Karoline Ferruci Marques Toledo
Assessora de Apoio Jurídico

OM



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 014/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PG 71051/2020



OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INSUMOS E MATERIAIS DE LABORATÓRIO, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA DIAGNÓSTICO E INVESTIGAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA DOS PACIENTES COM SUSPEITA DE EXPOSIÇÃO/INFECÇÃO PELO CORONAVÍRUS (COVID-2019), EM CONSONÂNCIA COM O TERMO DE COOPERAÇÃO ESTABELECIDO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO – (IFMT CAMPUS BELA VISTA) PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES RT-PCR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA, SRA. OZENIRA FÉLIX SOARES DE SOUZA.

CONTRATADA: ACROMED PRODUTOS DE BIOTECNOLOGIA E DIAGNOSTICA EIRELI -EPP.

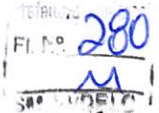
VALOR DO CONTRATO: R\$ 83.361,00 (OITENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E SESENTA E UM REAIS).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O CONTRATO SERÁ SUBSTITUÍDO PELA NOTA DE EMPENHO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A LAVRATURA DO PRESENTE TERMO DECORRE DA REALIZAÇÃO DA **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021/PMC**, REALIZADO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, IV da Lei nº 8.666/93.

CUIABÁ/MT, 03 DE MARÇO DE 2021.


OZENIRA FÉLIX SOARES DE SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS






Coord. Orc/SMS
 Fls. 12
 Ass. [Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE
 C.N.P.J.: 15.084.338/0001-46

SAO JOAQUIM 315 AO LADO DO MINISTÉRIO
 CENTRO SUL, CUIABÁ-MT
 CEP: 78020150

1. Documento	2. Número	3. Data - Tipo do Empenho
NOTA DE EMPENHO	16601000306/2021	04/01/2021 - GLOBAL

4. DOTAÇÃO

Reduzido da Dotação: 165010041
 Órgão: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Unidade: 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Programa de Trabalho: 16.601.23822382 10302003323822382
 Projeto/Atividade: 2382 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA S.I.A./S.I.H., NO MUNICÍPIO
 Especificação da Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
 Detalhamento da Despesa: 3500 - MATERIAL LABORATORIAL
 Destinação de Recurso: 0146000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

5. CREDOR

Código/Nome: 980395 - ACROMED PRODUTOS DE BIOTECNOLOGIA E DIAGNÓSTICA EIRELI EP CPF/CNPJ: 05.586.337/0001-46
 Endereço: Cidade:
 Telefone (1): Telefone (2): Telefone (3):
 Banco: Agência: Banco/Agência/Conta: 0//

6. HISTÓRICO

DESPESA COM CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INSUMOS E MATERIAIS DE LABORATÓRIO OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES RT-PCR, PARA DIAGNÓSTICO E INVESTIGAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA DE PACIENTES COM EXPOSIÇÃO/INFECÇÃO PELO CORONAVÍRUS (COVID 19), EM CONSONÂNCIA COM O TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2020/SETEC/MEC, QUE CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CAMPUS CUIABÁ/BELA VISTA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME MODELO DE PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO, PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021 (ART. 24, INC. IV, LEI 8.666/93), PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PG 71051/2020, CI Nº 004/2021/SAG/SMS E O DE ACORDO DA SECRETÁRIA INTERINA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ.

7. SALDO ANTERIOR	8. VALOR EMPENHO	9. SALDO ATUAL
620.073,15	83.361,00	536.712,15

10. VALOR POR EXTENSO

OITENTA E TRES MIL E TREZENTOS E SESENTA E HUM REAIS

11. DADOS COMPLEMENTARES

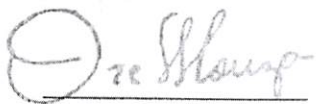
Tipo do Motivo de Empenho: CONTRATO
 Proc. Licitatório: 0/ 0 Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Registro de Preço: N
 Natureza: 2 - DESPESAS DIVERSAS
 Processo de compra: 71051/2020
 Pedido de Empenho: 0
 Nº Pedido de Compra: Data: / / Reserva: /0
 Nº Contrato: 14/2021 Alteração de Contrato: 0/0

 Ozenira Felix Soares de Souza
 Secretária Interina Municipal de Saúde

 Alan Borges e Silva
 Diretor Administrativo e Financeiro

ACROMED PRODUTOS DE BIOTECNOLOGIA E DIAGNÓSTICA EIRELI EPP

O ordenador de Despesa no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a execução orçamentária, autoriza a emissão de despesa conforme descrito:


 Ozenira Felix Soares de Souza
 Secretária Interina Municipal de Saúde


 Alan Borges e Silva
 Diretor Administrativo e Financeiro



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 10 Nº 2142
Divulgação quinta-feira, 4 de março de 2021

– Página 195
Publicação sexta-feira, 5 de março de 2021

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) JURACY FATIMA DE MORAES CRUZ, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO), Matrícula 1000552, da Classe D para Classe E, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento:

15/01/2021.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá-MT, 16

de Fevereiro de 2021.

OZENIRA FELIX SOARES DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde

ORTARIA SMS N 100/EC/CERAGP/2021

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretária Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo nº 00.004.167/2021-1 e Análise Técnica 23/CERAGP/SMS/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) MARINHO ESTEVAO DE MORAES, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO), Matrícula 1018204, da Classe D para Classe E, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento:

18/01/2021.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá-MT, 16

de Fevereiro de 2021.

OZENIRA FELIX SOARES DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2018 – PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, neste ato representado por sua Secretária, Senhora Hellen Janayna Ferreira de Jesus, e do outro lado, a empresa VINICIUS BELOTO ME, inscrita no CNPJ/MF nº. 11.644.975/0001-79, neste ato representado pelo Senhor Vinicius Beloto, tem entre si justo e aveçado, o presente Aditivo. **OBJETO:** 1.1 Consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais 12 (doze) meses, com vigência a partir de 22 de março de 2021 a 22 de março de 2022.

1.2 Alteração da Cláusula Décima Primeira – Do Acompanhamento e da

Fiscalização:

ONDE SE LÊ:	
FISCAL CONTRATO:	DO LUIS CARLOS DIAS DE MOURA, Matrícula: 2976247; RG: 2019230 SSP/MT, CPF: 161.638.421-20.
SUPLENTE FISCAL:	DO JUDSON DIAS MOURA DE MORAES, Gerencia de Transporte, Matrícula: 4859121; RG: 116.8055-5; CPF: 728.616.651-49
GESTOR CONTRATO:	DO STELLA PARADA VIANA, Gerencia de Transporte, Matrícula: 48495145; RG: 898133, CPF: 840.418.541-72

LEIA-SE:

FISCAL CONTRATO:	DO LUIS CARLOS DIAS DE MOURA, Matrícula nº: 2976247; RG: 2019230 SSP/MT, CPF: 161.638.421-20; Cargo: Auxiliar Municipal em Extinção/Gerência de Transporte
SUPLENTE FISCAL:	DO DOLORES CRISTINA BARROS GARCIA, Matrícula nº 49.04814; RG: 1331236-7 SSP/MT; CPF: 622.641.841-91; Cargo: Assessora/Coordenadoria Técnica Administrativa
GESTOR CONTRATO:	DO ODAILSON ARRUDA DE ALCANTARA, Matrícula nº 4899952; RG: 2183248-0 SSP/MT; CPF: 036.721.291-94; Cargo: Oficial Administrativo.

1.3 Alteração da Cláusula Décima Segunda – Da dotação Orçamentária:

ONDE SE LÊ:

Unidade Orçamentária:

11601 – SADHPD

11601 – FMAS

11607 – FMIS

Projeto

2003,2412,2013,2015,2076,2087,2079,2085,2070,2081

Elemento de Despesa: 33.90.39

Fonte: 129/100/143

Atividade:

LEIA-SE:

Unidade Orçamentária: 11101/11601/11607

Programa/Ação: 2002/2076/2081/2412/2070

Natureza da Despesa: 33.90.39

Fonte: 100/129/143

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº 003.785/2021, vinculado ao Contrato nº 087/2018, proveniente da AT/IRP nº 021/2017 - Pregão Presencial/RP o nº 006/2017, que tem por objeto a "Contratação de empresa especializada na locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência", com respaldo no Parecer Jurídico nº. 053/PCP/PGM/2021, e amparado legalmente nos artigos 57, §1º, II e 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2018

PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, neste ato representado por sua Secretária, Senhora Hellen Janayna Ferreira de Jesus, e do outro lado, a empresa INTERLAGOS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 73.530.396/0001-52, neste ato representado pelo Senhor Anderson da Silva Fonseca, tem entre si justo e aveçado, o presente Aditivo. **OBJETO:** 1.1 Consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais 12 (doze) meses, com vigência a partir de 16 de março de 2021 a 16 de março de 2022.

1.2 Alteração da Cláusula Décima Primeira – Do Acompanhamento e da

Fiscalização:

ONDE SE LÊ:

FISCAL CONTRATO:	DO LUIS CARLOS DIAS DE MOURA, Matrícula: 2976247; RG: 2019230 SSP/MT, CPF: 161.638.421-20.
SUPLENTE FISCAL:	DO JUDSON DIAS MOURA DE MORAES, Gerencia de Transporte, Matrícula: 4859121; RG: 116.8055-5; CPF: 728.616.651-49
GESTOR CONTRATO:	DO STELLA PARADA VIANA, Gerencia de Transporte, Matrícula: 48495145; RG: 898133, CPF: 840.418.541-72

LEIA-SE:

FISCAL CONTRATO:	DO LUIS CARLOS DIAS DE MOURA, Matrícula nº: 2976247; RG: 2019230 SSP/MT, CPF: 161.638.421-20; Cargo: Auxiliar Municipal em Extinção/Gerência de Transporte
SUPLENTE FISCAL:	DO DOLORES CRISTINA BARROS GARCIA, Matrícula nº 49.04814; RG: 1331236-7 SSP/MT; CPF: 622.641.841-91; Cargo: Assessora/Coordenadoria Técnica Administrativa
GESTOR CONTRATO:	DO ODAILSON ARRUDA DE ALCANTARA, Matrícula nº 4899952; RG: 2183248-0 SSP/MT; CPF: 036.721.291-94; Cargo: Oficial Administrativo.

1.3 Alteração da Cláusula Décima Segunda – Da dotação Orçamentária:

ONDE SE LÊ:

Unidade Orçamentária:

11601 – SADHPD

11601 – FMAS

11607 – FMIS

Projeto

2003,2412,2013,2015,2076,2087,2079,2085,2070,2081

Elemento de Despesa: 33.90.39

Fonte: 129/100/143

LEIA-SE:

Unidade Orçamentária: 11101/11601/11607

Programa/Ação: 2002/2076/2081/2412/2070

Natureza da Despesa: 33.90.39

Fonte: 100/129/143

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº 003.791/2021, vinculado ao Contrato nº 067/2018, proveniente da AT/IRP nº 021/2017 - Pregão Presencial/RP o nº 006/2017, que tem por objeto a "Contratação de empresa especializada na locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência", com respaldo no Parecer Jurídico nº. 054/PCP/PGM/2021, e amparado legalmente nos artigos 57, §1º, II e 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 268/2019 -

PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado por sua Secretária, Senhora Edilene de Souza Machado, denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa F. M. SOARES PARRAGAS-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.013.575.0001-98, neste ato representada por seu representante legal, Senhor Fernando Marcelo Soares Parragas, denominada CONTRATADA, tem entre si justo e aveçado o presente Aditivo. **OBJETO:** Consiste na prorrogação de prazo por mais 10 (dez) meses, passando a vigor a partir de 24 de fevereiro de 2021 a 24 de dezembro de 2021. **AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº 088.813/2020, vinculado ao Contrato nº 268/2019, proveniente do CONVITE Nº. 020/2019, que tem por objeto a "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área de Produção de Vídeo, com dedicação exclusiva de mão de obra, o que inclui captação de imagens, edição e finalização, direcionada a produção e gravação de conteúdo, para atender a Secretaria Municipal de Educação", com respaldo no Parecer Jurídico anexo nos autos, e amparado legalmente no artigo 57 §1º da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021 – Processo

Administrativo nº 71051/2020. **OBJETO:** Contratação emergencial de empresa especializada no fornecimento de insumos e materiais de laboratório, objetivando a realização de exames para diagnóstico e investigação epidemiológica dos pacientes com suspeita de exposição/infecção pelo coronavírus (covid-19), em consonância com o termo de cooperação estabelecido entre a prefeitura municipal de Cuiabá por meio da secretaria municipal de saúde junto ao instituto federal de mato grosso – (IFMT campus bela vista) para a realização de exames RT-PCR.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 10 Nº 2142
Divulgação quinta-feira, 4 de março de 2021

– Página 196
Publicação sexta-feira, 5 de março de 2021



CONTRATANTE: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada por sua Secretária, Senhora Ozenira Félix Soares de Souza. **CONTRATADA:** ACROMED PRODUTOS DE BIOTECNOLOGIA E DIAGNOSTICA EIRELI -EPP. **VIGÊNCIA:** O contrato será substituído pela Nota de Empenho. **VALOR:** R\$ 83.361,00 (Oitenta e três mil, trezentos e sessenta e um reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021/PMC, realizado com fundamento no Artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93.

Vizinhança (EIV/RIV) do Edifício Vertical Comercial (HIS), da empresa Construção Construtora Ltda., localizada na Avenida Miguel Sutil, esquina com a Rua Buenos Aires, no Bairro Jardim das Américas, Região Leste de Cuiabá,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as Medidas Mitigadoras referentes ao EIV/RIV da empresa Construção Construtora Ltda.

I - O valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) deverá ser aplicado no sistema de sinalização horizontal e vertical da Avenida Miguel Sutil (trecho entre o viaduto da Fernando Corrêa da Costa e o retorno na altura da Rua Bela Vista) e da Rua Buenos Aires (trecho entre a Avenida Miguel Sutil e a Avenida Brasília).

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 03 de março de 2020

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO
Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Estratégico
CMDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2021 – Processo Administrativo nº 71051/2020. OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada no fornecimento de insumos e materiais de laboratório, objetivando a realização de exames para diagnóstico e investigação epidemiológica dos pacientes com suspeita de exposição/infeção pelo coronavírus (covid-19), em consonância com o termo de cooperação estabelecido entre a prefeitura municipal de Cuiabá por meio da secretaria municipal de saúde junto ao instituto federal de mato grosso – (IFMT campus bela vista) para a realização de exames RT-PCR. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada por sua Secretária, Senhora Ozenira Félix Soares de Souza. **CONTRATADA:** LEITE E RIBEIRO LTDA - ME. **VIGÊNCIA:** O contrato será substituído pela Nota de Empenho. **VALOR:** R\$ 13.037,85 (Treze mil, trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2021/PMC, realizado com fundamento no Artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO

O Coordenador de Vigilância Sanitária – COVISA, da DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – DIVISA/SMS/Cuiabá, de acordo com a PORTARIA Nº 277/GAB/SMS/2012, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá do dia 05/10/2012, página 03. Concede Registro/Autorização para o estabelecimento que abaixo menciona:

Nome do Estabelecimento: GF ARAUJO
Razão Social: GENIVAL FERNANDES DE ARAUJO
Autorização nº: 107 nº do Protocolo: 000003739/2021
CNPJ: 29.141.097/0001-34
Endereço: RUA MANAIRA
Bairro: SANTO ANTONIO DO PEDREGAL CEP: 78060-450 Município:

Cuiabá UF: MT

ATIVIDADE: Adquirir/Armazenar/Dispensar Medicamentos à Base de Substâncias ISOTRETINOÍNA, de uso restrito ao Serviço de Obstetrícia da unidade.

Cuiabá (MT), 03 de Março 2021.

ONOFRE RUSSO FILHO
Coordenadoria de Vigilância Sanitária
ATO GP Nº 164/2019

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2021 – Processo Administrativo nº 4.598/2021. OBJETO: Cessão temporária de espaços no Centro de Eventos do Pantanal, para realização da "Campanha de Vacinação Contra Covid-19", que será realizado nas dependências do Centro de Eventos do Pantanal. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Ozenira Félix Soares de Souza. **CONTRATADA:** SERVIÇOS DE APOIO AS MICRO E PEQ. EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ: 03.534.450/0001-52, neste ato representada pelo Senhor José Guilherme Barbosa Ribeiro e pela Senhora Eliane Ribeiro Chaves. **VIGÊNCIA:** 03 (três) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, condicionada a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato, ou rescindido em qualquer tempo por ambas as partes com aviso prévio de 30 (trinta) dias. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 517.667,00 (Quinhentos e dezessete mil seiscentos e sessenta e sete reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021/PMC, Contrato nº 020/2021/PMC, realizado com fundamento na Medida Provisória nº 1.026 de 06.01.2021, bem como no Decreto Nº 7.849 de 20 de março de 2020. Cuiabá/MT 03/03/2021. **RATIFICO:** Ozenira Félix Soares de Souza - Secretária Municipal de Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO DE DISPENSA Nº 020/2021 – Originário Dispensa de Licitação nº. 07/2021 e Processo Administrativo nº 4.598/2021. CONTRATANTE: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Ozenira Félix Soares de Souza. **CONTRATADA:** SERVIÇOS DE APOIO AS MICRO E PEQ. EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ: 03.534.450/0001-52, neste ato representada pelo Senhor José Guilherme Barbosa Ribeiro e pela Senhora Eliane Ribeiro Chaves. **VIGÊNCIA:** 03 (três) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, condicionada a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato, ou rescindido em qualquer tempo por ambas as partes com aviso prévio de 30 (trinta) dias. **OBJETO:** Cessão temporária de espaços no Centro de Eventos do Pantanal, para realização da "Campanha de Vacinação Contra Covid-19", que será realizado nas dependências do Centro de Eventos do Pantanal. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 517.667,00 (Quinhentos e dezessete mil seiscentos e sessenta e sete reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 16.601; Projeto Atividade: 2380/2382; Conta de Despesa: 33.90.39; Fonte: 0142000000/0146000000. **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021/PMC, Contrato nº 020/2021/PMC, realizado com fundamento na Medida Provisória nº 1.026 de 06.01.2021, bem como no Decreto Nº 7.849 de 20 de março de 2020.

RESOLUÇÃO Nº 01/2021

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Estratégico (CMDE), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar 150, de 29 de janeiro de 2007, tendo em conta a análise e a discussão do Estudo de Impacto de Vizinhança e o Relatório de Impacto de

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUCAS DO RIO VERDE

ATO

ERRATA DO AVISO DE RESULTADO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021

Objeto: Pregão Eletrônico com Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de vestuário/uniformes feminino e masculino sob medida e camisetas para eventos, para atender demanda interna da Autarquia SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde – MT.

Onde se Lê: AVISO DE RESULTADO EDITAL DO PREGÃO

ELETRÔNICO Nº 002/2021

REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021

Leia-se: AVISO DE RESULTADO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021

Lucas do Rio Verde-MT, 03 de Março de 2021.

Jéssica Regina Wohleberg
Pregoeira

Nº DO CONTRATO: 009/2021
DATA: 03 de março de 2021

CREDOR: JOSY KARE MORANTI RAMOS -ME, CNPJ: 34.414.270/0001-60, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 34.414.270/0001-60.

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 349/2020 do Pregão Eletrônico 084/2020 da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde - MT, para Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de mecânica do motor – motos: transmissão, suspensão, freios, elétrica, hidráulica, desmontagem, montagem – execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos operacionais da frota da saae - serviços autônomo de água e esgoto de Lucas do Rio Verde-MT.

ADESÃO Nº 005/2021

VIGÊNCIA: 03 de março de 2022

VALOR DO CONTRATO: R\$ 32.725,00 (trinta e dois mil, setecentos e vinte cinco mil reais).

Maurício Sacenti Fossatti
Diretor Executivo SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA GUARITA

LICITAÇÃO

Aviso de Licitação
Pregão Presencial nº 001/2021

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA GUARITA – MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 001/2021, exclusiva para participação de micro empresas e/ou empresas de pequeno porte, cujo objeto é: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Sistema de Abastecimento e Tratamento de Água e Esgoto, com fornecimento de Sistema de Monitoramento da Estação de Tratamento de Água - ETA, Assessoria Técnica na área de saneamento e Responsabilidade pelo Sistema de Captação, Tratamento e Distribuição de Água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Guarita -MT, tudo em conformidade com as características técnicas e quantitativas descritos em Edital.



de infração, a ser mensurada pelo agente público no momento da autuação.

§ 1º Para fins da quantificação do valor da multa a ser aplicada, observar-se-á, dentre outros critérios:

I – situação econômica e grau de instrução do infrator;

II – potencial lesividade da conduta levando em consideração a proliferação do COVID-19;

III – quantidade de pessoas presentes no local;

IV – eventual reincidência na prática da infração;

V – desrespeito ou desacato a autoridade administrativa, quando no exercício das atribuições previstas nesta Lei;

VI – obstrução ou tentativa de dificultar a ação fiscalizadora das autoridades administrativas no exercício de suas funções;

§ 2º Para fins do disposto no caput do presente artigo, será considerada a penalidade em seu valor máximo, quando se tratar de atividades econômicas e/ou eventos de qualquer espécie, em que se constate a presença de mais de 50 (cinquenta) pessoas, realizados em espaços públicos e/ou privados em inobservância das medidas de biossegurança editadas.

§ 3º Para hipótese de pagamento voluntário da multa no prazo de até 5 (cinco) dias contados da autuação, o recolhimento do valor se dará com desconto de 30% (trinta por cento) do seu respectivo valor.

§ 4º O autuado poderá ainda solicitar a substituição do valor da multa aplicada, pela doação de cestas básicas em favor do Poder Executivo Municipal, em quantidades e valores que correspondam à penalidade aplicada, com desconto de 50% (cinquenta por cento), no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da autuação.

§ 5º A substituição prevista no parágrafo anterior, poderá ocorrer quando do trânsito em julgado do processo administrativo sancionador, com desconto de 30% (trinta por cento).

Art. 5º Os responsáveis pela realização dos eventos, bem como os proprietários dos estabelecimentos comerciais, são responsáveis pela observância das medidas de biossegurança pelos clientes e demais frequentadores do ambiente, não se eximindo em qualquer hipótese da responsabilidade pelo descumprimento de tais medidas.

Art. 6º O procedimento administrativo fiscal a ser observado nas hipóteses de presente Lei Complementar, são aqueles previstos na Lei Complementar nº 004 de 24 de dezembro de 1992.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A fiscalização das disposições contidas na presente Lei Complementar competirá aos servidores públicos da carreira de regulação e fiscalização, com apoio operacional da Polícia Militar e de agentes municipais da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e da Vigilância Sanitária.

Art. 8º Quando da aplicação das penalidades previstas na presente Lei Complementar, cópia dos autos de infração serão encaminhados ao Ministério Público Estadual para a tomada de providências quanto a responsabilização pelo ilícito penal previsto no art. 268 do Código Penal.

Parágrafo único. Sempre que possível, quando da realização da fiscalização, deverá a autoridade policial ser informada imediatamente da inobservância das medidas de biossegurança pelo infrator, para fins de proceder a certificação do flagrante do tipo penal previsto no caput do presente artigo.

Art. 9º Para fins de realização de denúncias quanto ao descumprimento das medidas de biossegurança editadas pelo Poder Executivo Municipal, ficam disponibilizados os canais de comunicação da Ouvidoria Geral do Município e o “Disque Denúncia”, da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil.

Art. 10. Os valores recolhidos oriundos das multas aplicadas por força desta Lei Complementar, deverão ser utilizados em ações e serviços de saúde e assistência social.

Art. 11. Na hipótese de lacuna da presente Lei Complementar, aplica-se no que couber de forma subsidiária as disposições da Lei Complementar nº 004 de 24 de dezembro de 1992.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 03 de março de 2021.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

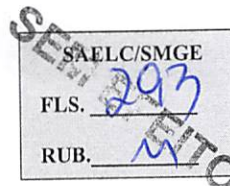
Extrato de contrato

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2021 – Processo Administrativo nº 4.598/2021. **OBJETO:** Cessão temporária de espaços no Centro de Eventos do Pantanal, para realização da “Campanha de Vacinação Contra Covid-19”, que será realizado nas dependências do Centro de Eventos do Pantanal. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Ozenira Felix Soares de Souza. **CONTRATADA:** SERVIÇOS DE APOIO AS MICRO E PEQ. EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ: 03.534.450/0001-52, neste ato representada pelo Senhor José Guilherme Barbosa Ribeiro e pela Senhora Eliane Ribeiro Chaves. **VIGÊNCIA:** 03 (três) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, condicionada a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato, ou rescindido em qualquer tempo por ambas as partes com aviso prévio de 30 (trinta) dias. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 517.667,00 (Quinhentos e dezessete mil seiscientos e sessenta e sete reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021/PMC, Contrato nº 020/2021/PMC, realizado com fundamento na Medida Provisória nº 1.026 de 06.01.2021, bem como no Decreto Nº 7.849 de 20 de março de 2020. Cuiabá/MT 03/03/2021. **RATIFICO:** Ozenira Felix Soares de Souza - Secretária Municipal de Saúde.

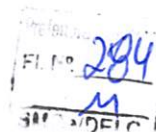
EXTRATO DO CONTRATO DE DISPENSA Nº 020/2021 – Originário Dispensa de Licitação nº. 07/2021 e Processo Administrativo nº 4.598/2021. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Ozenira Felix Soares de Souza. **CONTRATADA:** SERVIÇOS DE APOIO AS MICRO E PEQ. EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ: 03.534.450/0001-52, neste ato representada pelo Senhor José Guilherme Barbosa Ribeiro e pela Senhora Eliane Ribeiro Chaves. **VIGÊNCIA:** 03 (três) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, condicionada a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato, ou rescindido em qualquer tempo por ambas as partes com aviso prévio de 30 (trinta) dias. **OBJETO:** Cessão temporária de espaços no Centro de Eventos do Pantanal, para realização da “Campanha de Vacinação Contra Covid-19”, que será realizado nas dependências do Centro de Eventos do Pantanal. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 517.667,00 (Quinhentos e dezessete mil seiscientos e sessenta e sete reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 16.601; Projeto Atividade: 2380/2382; Conta de Despesa: 33.90.39; Fonte: 0142000000/0146000000. **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021/PMC, Contrato nº 020/2021/PMC, realizado com fundamento na Medida Provisória nº 1.026 de 06.01.2021, bem como no Decreto Nº 7.849 de 20 de março de 2020.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2021 – Processo Administrativo nº 71051/2020. **OBJETO:** Contratação emergencial de empresa especializada no fornecimento de insumos e materiais de laboratório, objetivando a realização de exames para diagnóstico e investigação epidemiológica dos pacientes com suspeita de exposição/infecção pelo coronavírus (covid-19), em consonância com o termo de cooperação estabelecido entre a prefeitura municipal de Cuiabá por meio da secretaria municipal de saúde junto ao instituto federal de mato grosso – (IFMT campus bela vista) para a realização de exames RT-PCR. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada por sua Secretária, Senhora Ozenira Felix Soares de Souza. **CONTRATADA:** LEITE E RIBEIRO LTDA - ME. **VIGÊNCIA:** O contrato será substituído pela Nota de Empenho. **VALOR:** R\$ 13.037,85 (Treze mil, trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2021/PMC, realizado com fundamento no Artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021 – Processo Administrativo nº 71051/2020. **OBJETO:** Contratação emergencial de empresa especializada no fornecimento de insumos e materiais de laboratório, objetivando a realização de exames para diagnóstico e investigação epidemiológica dos pacientes com suspeita de exposição/infecção pelo coronavírus (covid-19), em consonância com o termo de cooperação estabelecido entre a prefeitura municipal de Cuiabá por meio da secretaria municipal de saúde junto ao instituto federal de mato grosso – (IFMT campus bela vista) para a realização de exames RT-PCR. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada por sua Secretária, Senhora Ozenira Felix Soares de Souza. **CONTRATADA:** ACROMED PRODUTOS DE BIOTECNOLOGIA E DIAGNÓSTICO EIRELI - EPP. **VIGÊNCIA:** O contrato será substituído pela Nota de Empenho. **VALOR:** R\$ 83.361,00 (Oitenta e três mil, trezentos e sessenta e um reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021/PMC, realizado com fundamento no Artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93.



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 015/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PG 71051/2020



OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INSUMOS E MATERIAIS DE LABORATÓRIO, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA DIAGNÓSTICO E INVESTIGAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA DOS PACIENTES COM SUSPEITA DE EXPOSIÇÃO/INFECÇÃO PELO CORONAVÍRUS (COVID-2019), EM CONSONÂNCIA COM O TERMO DE COOPERAÇÃO ESTABELECIDO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO – (IFMT CAMPUS BELA VISTA) PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES RT-PCR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA, SRA. OZENIRA FÉLIX SOARES DE SOUZA.

CONTRATADA: LEITE E RIBEIRO LTDA - ME.

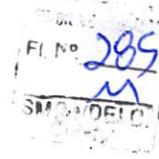
VALOR DO CONTRATO: R\$ 13.037,85 (TREZE MIL, TRINTA E SETE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).

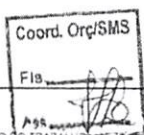
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O CONTRATO SERÁ SUBSTITUÍDO PELA NOTA DE EMPENHO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A LAVRATURA DO PRESENTE TERMO DECORRE DA REALIZAÇÃO DA **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2021/PMC**, REALIZADO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, IV da Lei nº 8.666/93.

CUIABÁ/MT, 03 DE MARÇO DE 2021.


OZENIRA FÉLIX SOARES DE SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS



	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE C.N.P.J.: 15.084.338/0001-46		SÃO JOAQUIM, 315 AO LADO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO CENTRO SUL, CUIABÁ-MT CEP: 78020-50
	1. Documento NOTA DE EMPENHO	2. Número 16601000305/2021	3. Data - Tipo do Empenho 04/01/2021 - GLOBAL

4. DOTAÇÃO
Reduzido da Dotação: 166010041
Órgão: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa de Trabalho: 16.601.23822382 10302003323822382
Projeto/Atividade: 2382 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA S.I.A./S.I.H., NO MUNICÍPIO
Especificação da Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Detalhamento da Despesa: 3500 - MATERIAL LABORATORIAL
Destinação de Recurso: 0146000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

5. CREDOR
Código/Nome: 979813 - LEITE E RIBEIRO LTDA - ME
Endereço: _____
Telefone (1): _____ Telefone (2): _____
Banco: _____ Agência: _____ CPF/CNPJ: 18.849.143/0001-38
Cidade: _____ Telefone (3): _____
Banco/Agência/Conta: 0//

6. HISTÓRICO
DESPESA COM CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INSUMOS E MATERIAIS DE LABORATÓRIO OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES RT-PCR, PARA DIAGNÓSTICO E INVESTIGAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA DE PACIENTES COM EXPOSIÇÃO/INFECÇÃO PELO CORONAVÍRUS (COVID 19), EM CONSONÂNCIA COM O TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2020/SETEC/MEC, QUE CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CAMPUS CUIABÁ/BELA VISTA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME MODELO DE PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO, FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2021 (ART. 24, INC. IV, LEI 8.666/93), PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PG 71051/2020, CI Nº 003/2021/SAG/SMS E O DE ACORDO DA SECRETÁRIA INTERINA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ.

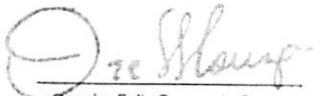
7. SALDO ANTERIOR	8. VALOR EMPENHO	9. SALDO ATUAL
633.111,00	13.037,85	620.073,15

10. VALOR POR EXTENSO
TREZE MIL E TRINTA E SETE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS

11. DADOS COMPLEMENTARES
Tipo do Motivo de Empenho: CONTRATO
Proc. Licitatório: 0/ 0 Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Registro de Preço: N
Natureza: 2 - DESPESAS DIVERSAS
Processo de compra: 71051/2020
Pedido de Empenho: 0
Nº Pedido de Compra: _____ Data: / / Reserva: /0
Nº Contrato: 15/2021 Alteração de Contrato: 0/0

LEITE E RIBEIRO LTDA - ME

O ordenador da Despesa no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a execução orçamentária, autoriza a emissão de despesa conforme descrito:


Ozenira Felix Soares de Souza
Secretária Interina Municipal de Saúde


Alan Borges e Silva
Diretor Administrativo e Financeiro



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 10 Nº 2142
Divulgação quinta-feira, 4 de março de 2021

– Página 196
Publicação sexta-feira, 5 de março de 2021



CONTRATANTE: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada por sua Secretária, Senhora Ozenira Félix Soares de Souza. **CONTRATADA:** ACROMED PRODUTOS DE BIOTECNOLOGIA E DIAGNOSTICA EIRELI -EPP. **VIGÊNCIA:** O contrato será substituído pela Nota de Empenho. **VALOR:** R\$ 83.361,00 (Oitenta e três mil, trezentos e sessenta e um reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021/PMC, realizado com fundamento no Artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93.

Vizinhança (EIV/RIV) do Edifício Vertical Comercial (HIS), da empresa Construngeo Construtora Ltda., localizada na Avenida Miguel Sutil, esquina com a Rua Buenos Aires, no Bairro Jardim das Américas, Região Leste de Cuiabá,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as Medidas Miligadoras referentes ao EIV/RIV da empresa Construngeo Construtora Ltda.

I - O valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) deverá ser aplicado no sistema de sinalização horizontal e vertical da Avenida Miguel Sutil (trecho entre o viaduto da Fernando Corrêa da Costa e o retorno na altura da Rua Bela Vista) e da Rua Buenos Aires (trecho entre a Avenida Miguel Sutil e a Avenida Brasília).

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 03 de março de 2020

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO
Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Estratégico
CMDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2021 – Processo

Administrativo nº 71051/2020. **OBJETO:** Contratação emergencial de empresa especializada no fornecimento de insumos e materiais de laboratório, objetivando a realização de exames para diagnóstico e investigação epidemiológica dos pacientes com suspeita de exposição/infeção pelo coronavírus (covid-19), em consonância com o termo de cooperação estabelecido entre a prefeitura municipal de Cuiabá por meio da secretaria municipal de saúde junto ao Instituto Federal de Mato Grosso – (IFMT campus bela vista) para a realização de exames RT-PCR. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada por sua Secretária, Senhora Ozenira Félix Soares de Souza. **CONTRATADA:** LEITE E RIBEIRO LTDA - ME. **VIGÊNCIA:** O contrato será substituído pela Nota de Empenho. **VALOR:** R\$ 13.037,85 (Treze mil, trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2021/PMC, realizado com fundamento no Artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO

O Coordenador de Vigilância Sanitária – COVISA, da DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – DIVISA/SMS/Cuiabá, de acordo com a PORTARIA Nº 27/GAB/SMS/2012, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá do dia 05/10/2012, página 03. Concede Registro/Autorização para o estabelecimento que abaixo menciona:

Nome do Estabelecimento: GF ARAUJO
Razão Social: GENIVAL FERNANDES DE ARAUJO
Autorização nº: 107 nº do Protocolo: 000003739/2021
CNPJ: 29.141.097/0001-34
Endereço: RUA MANAIRA
Bairro: SANTO ANTONIO DO PEDREGAL CEP: 78060-450 Município:

Cuiabá UF: MT

ATIVIDADE: Adquirir/Armazenar/Dispensar Medicamentos à Base de Substâncias ISOTRETINOÍNA, de uso restrito ao Serviço de Obstetrícia da unidade.

Cuiabá (MT), 03 de Março de 2021.

ONOFRE RUSSO FILHO
Coordenadoria de Vigilância Sanitária
ATO GP Nº 164/2019

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2021 – Processo

Administrativo nº 4.598/2021. **OBJETO:** Cessão temporária de espaços no Centro de Eventos do Pantanal, para realização da "Campanha de Vacinação Contra Covid-19", que será realizado nas dependências do Centro de Eventos do Pantanal. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Ozenira Félix Soares de Souza. **CONTRATADA:** SERVIÇOS DE APOIO AS MICRO E PEQ. EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ: 03.534.450/0001-52, neste ato representada pelo Senhor José Guilherme Barbosa Ribeiro e pela Senhora Eliane Ribeiro Chaves. **VIGÊNCIA:** 03 (três) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, condicionada a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato, ou rescindido em qualquer tempo por ambas as partes com aviso prévio de 30 (trinta) dias. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 517.667,00 (Quinhentos e dezessete mil seiscentos e sessenta e sete reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021/PMC, Contrato nº 020/2021/PMC, realizado com fundamento na Medida Provisória nº 1.026 de 06.01.2021, bem como no Decreto Nº 7.849 de 20 de março de 2020. Cuiabá/MT 03/03/2021. **RATIFICO:** Ozenira Félix Soares de Souza - Secretária Municipal de Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO DE DISPENSA Nº 020/2021 – Originário

Dispensa de Licitação nº. 07/2021 e Processo Administrativo nº 4.598/2021. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Ozenira Félix Soares de Souza. **CONTRATADA:** SERVIÇOS DE APOIO AS MICRO E PEQ. EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ: 03.534.450/0001-52, neste ato representada pelo Senhor José Guilherme Barbosa Ribeiro e pela Senhora Eliane Ribeiro Chaves. **VIGÊNCIA:** 03 (três) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, condicionada a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato, ou rescindido em qualquer tempo por ambas as partes com aviso prévio de 30 (trinta) dias. **OBJETO:** Cessão temporária de espaços no Centro de Eventos do Pantanal, para realização da "Campanha de Vacinação Contra Covid-19", que será realizado nas dependências do Centro de Eventos do Pantanal. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 517.667,00 (Quinhentos e dezessete mil seiscentos e sessenta e sete reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 16.601; Projeto Alividade: 2380/2382; Conta de Despesa: 33.90.39; Fonte: 0142000000/0146000000. **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021/PMC, Contrato nº 020/2021/PMC, realizado com fundamento na Medida Provisória nº 1.026 de 06.01.2021, bem como no Decreto Nº 7.849 de 20 de março de 2020.

RESOLUÇÃO Nº 01/2021

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Estratégico (CMDE), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar 150, de 29 de janeiro de 2007, tendo em conta a análise e a discussão do Estudo de Impacto de Vizinhança e o Relatório de Impacto de

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUCAS DO RIO VERDE

ATO

ERRATA DO AVISO DE RESULTADO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021

Objeto: Pregão Eletrônico com Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de vestuário/uniformes feminino e masculino sob medida e camisetas para eventos, para atender demanda interna da Autarquia SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde – MT.

Onde se Lê: AVISO DE RESULTADO EDITAL DO PREGÃO

ELETRÔNICO Nº 002/2021

REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021

Leia-se: AVISO DE RESULTADO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021

Lucas do Rio Verde-MT, 03 de Março de 2021.

Jéssica Regina Wohlemberg
Pregoeira

Nº DO CONTRATO: 009/2021
DATA: 03 de março de 2021

CREDOR: JOSY KARE MORANTI RAMOS -ME, CNPJ: 34.414.270/0001-60, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 34.414.270/0001-60.

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 349/2020 do Pregão Eletrônico 084/2020 da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde - MT, para Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de mecânica do motor – motos; transmissão, suspensão, freios, elétrica, hidráulica, desmontagem, montagem – execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos operacionais da frota da saae - serviços autônomo de água e esgoto de Lucas do Rio Verde-MT.

ADESÃO Nº 005/2021

VIGÊNCIA: 03 de março de 2022

VALOR DO CONTRATO: R\$ 32.725,00 (trinta e dois mil, setecentos e vinte cinco mil reais).

Maurício Sacenti Fossatti
Diretor Executivo SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA GUARITA

LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

Pregão Presencial nº. 001/2021

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA GUARITA – MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 001/2021, exclusiva para participação de micro empresas e/ou empresas de pequeno porte, cujo objeto é: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Sistema de Abastecimento e Tratamento de Água e Esgoto, com fornecimento de Sistema de Monitoramento da Estação de Tratamento de Água - ETA, Assessoria Técnica na área de saneamento e Responsabilidade pelo Sistema de Captação, Tratamento e Distribuição de Água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Guarita -MT., tudo em conformidade com as características técnicas e quantitativas descritos em Edital.



de infração, a ser mensurada pelo agente público no momento da autuação.

§ 1º Para fins da quantificação do valor da multa a ser aplicada, observar-se-á, dentre outros critérios:

I – situação econômica e grau de instrução do infrator;

II – potencial lesividade da conduta levando em consideração a proliferação do COVID-19;

III – quantidade de pessoas presentes no local;

IV – eventual reincidência na prática da infração;

V – desrespeito ou desacato a autoridade administrativa, quando no exercício das atribuições previstas nesta Lei;

VI – obstrução ou tentativa de dificultar a ação fiscalizadora das autoridades administrativas no exercício de suas funções;

§ 2º Para fins do disposto no caput do presente artigo, será considerada a penalidade em seu valor máximo, quando se tratar de atividades econômicas e/ou eventos de qualquer espécie, em que se constate a presença de mais de 50 (cinquenta) pessoas, realizados em espaços públicos e/ou privados em inobservância das medidas de biossegurança editadas.

§ 3º Para hipótese de pagamento voluntário da multa no prazo de até 5 (cinco) dias contados da autuação, o recolhimento do valor se dará com desconto de 30% (trinta por cento) do seu respectivo valor.

§ 4º O autuado poderá ainda solicitar a substituição do valor da multa aplicada, pela doação de cestas básicas em favor do Poder Executivo Municipal, em quantidades e valores que correspondem à penalidade aplicada, com desconto de 50% (cinquenta por cento), no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da autuação.

§ 5º A substituição prevista no parágrafo anterior, poderá ocorrer quando do trânsito em julgado do processo administrativo sancionador, com desconto de 30% (trinta por cento).

Art. 5º Os responsáveis pela realização dos eventos, bem como os proprietários dos estabelecimentos comerciais, são responsáveis pela observância das medidas de biossegurança pelos clientes e demais frequentadores do ambiente, não se eximindo em qualquer hipótese da responsabilidade pelo descumprimento de tais medidas.

Art. 6º O procedimento administrativo fiscal a ser observado nas hipóteses de presente Lei Complementar, são aqueles previstos na Lei Complementar nº 004 de 24 de dezembro de 1992.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A fiscalização das disposições contidas na presente Lei Complementar competirá aos servidores públicos da carreira de regulação e fiscalização, com apoio operacional da Polícia militar e de agentes municipais da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e da Vigilância Sanitária.

Art. 8º Quando da aplicação das penalidades previstas na presente Lei Complementar, cópia dos autos de infração serão encaminhados ao Ministério Público Estadual para a tomada de providências quanto a responsabilização pelo ilícito penal previsto no art. 268 do Código Penal.

Parágrafo único. Sempre que possível, quando da realização da fiscalização, deverá a autoridade policial ser informada imediatamente da inobservância das medidas de biossegurança pelo infrator, para fins de proceder a certificação do flagrante do tipo penal previsto no caput do presente artigo.

Art. 9º Para fins de realização de denúncias quanto ao descumprimento das medidas de biossegurança editadas pelo Poder Executivo Municipal, ficam disponibilizados os canais de comunicação da Ouvidoria Geral do Município e o “Disque Denúncia”, da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil.

Art. 10. Os valores recolhidos oriundos das multas aplicadas por força desta Lei Complementar, deverão ser utilizados em ações e serviços de saúde e assistência social.

Art. 11. Na hipótese de lacuna da presente Lei Complementar, aplica-se no que couber de forma subsidiária as disposições da Lei Complementar nº 004 de 24 de dezembro de 1992.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 03 de março de 2021.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

Extrato de contrato

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2021 – Processo Administrativo nº 4.598/2021. **OBJETO:** Cessão temporária de espaços no Centro de Eventos do Pantanal, para realização da “Campanha de Vacinação Contra Covid-19”, que será realizado nas dependências do Centro de Eventos do Pantanal. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Ozenira Félix Soares de Souza. **CONTRATADA:** SERVIÇOS DE APOIO AS MICRO E PEQ. EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ: 03.534.450/0001-52, neste ato representada pelo Senhor José Guilherme Barbosa Ribeiro e pela Senhora Eliane Ribeiro Chaves. **VIGÊNCIA:** 03 (três) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, condicionada a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato, ou rescindido em qualquer tempo por ambas as partes com aviso prévio de 30 (trinta) dias. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 517.667,00 (Quinhentos e dezessete mil seiscentos e sessenta e sete reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021/PMC, Contrato nº 020/2021/PMC, realizado com fundamento na Medida Provisória nº 1.026 de 06.01.2021, bem como no Decreto Nº 7.849 de 20 de março de 2020. Cuiabá/MT 03/03/2021. **RATIFICO:** Ozenira Félix Soares de Souza - Secretária Municipal de Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO DE DISPENSA Nº 020/2021 – Originário Dispensa de Licitação nº 07/2021 e Processo Administrativo nº 4.598/2021. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Ozenira Félix Soares de Souza. **CONTRATADA:** SERVIÇOS DE APOIO AS MICRO E PEQ. EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ: 03.534.450/0001-52, neste ato representada pelo Senhor José Guilherme Barbosa Ribeiro e pela Senhora Eliane Ribeiro Chaves. **VIGÊNCIA:** 03 (três) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, condicionada a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato, ou rescindido em qualquer tempo por ambas as partes com aviso prévio de 30 (trinta) dias. **OBJETO:** Cessão temporária de espaços no Centro de Eventos do Pantanal, para realização da “Campanha de Vacinação Contra Covid-19”, que será realizado nas dependências do Centro de Eventos do Pantanal. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 517.667,00 (Quinhentos e dezessete mil seiscentos e sessenta e sete reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 16.601; Projeto Atividade: 2380/2382; Conta de Despesa: 33.90.39; Fonte: 0142000000/0146000000. **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021/PMC, Contrato nº 020/2021/PMC, realizado com fundamento na Medida Provisória nº 1.026 de 06.01.2021, bem como no Decreto Nº 7.849 de 20 de março de 2020.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2021 – Processo Administrativo nº 71051/2020. **OBJETO:** Contratação emergencial de empresa especializada no fornecimento de insumos e materiais de laboratório, objetivando a realização de exames para diagnóstico e investigação epidemiológica dos pacientes com suspeita de exposição/infecção pelo coronavírus (covid-19), em consonância com o termo de cooperação estabelecido entre a prefeitura municipal de Cuiabá por meio da secretaria municipal de saúde junto ao instituto federal de mato grosso – (IFMT campus bela vista) para a realização de exames RT-PCR. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada por sua Secretária, Senhora Ozenira Félix Soares de Souza. **CONTRATADA:** LEITE E RIBEIRO LTDA - ME. **VIGÊNCIA:** O contrato será substituído pela Nota de Empenho. **VALOR:** R\$ 13.037,85 (Treze mil, trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2021/PMC, realizado com fundamento no Artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021 – Processo Administrativo nº 71051/2020. **OBJETO:** Contratação emergencial de empresa especializada no fornecimento de insumos e materiais de laboratório, objetivando a realização de exames para diagnóstico e investigação epidemiológica dos pacientes com suspeita de exposição/infecção pelo coronavírus (covid-19), em consonância com o termo de cooperação estabelecido entre a prefeitura municipal de Cuiabá por meio da secretaria municipal de saúde junto ao instituto federal de mato grosso – (IFMT campus bela vista) para a realização de exames RT-PCR. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada por sua Secretária, Senhora Ozenira Félix Soares de Souza. **CONTRATADA:** ACROMED PRODUTOS DE BIOTECNOLOGIA E DIAGNOSTICA EIRELI - EPP. **VIGÊNCIA:** O contrato será substituído pela Nota de Empenho. **VALOR:** R\$ 83.361,00 (Oitenta e três mil, trezentos e sessenta e um reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021/PMC, realizado com fundamento no Artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93.

CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO

**DISPENSAS DE LICITAÇÃO Nº 14/2021 E Nº 15/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71.051/2020**

Certifico para os devidos fins que o referido processo nº 71.051/2020, DISPENSAS nº 014/2021 E nº 015/2021, volumes I e II, teve a numeração das páginas 181 a 287 **retificadas**, devido à paginação equivocada.

Cuiabá/MT, 05 de Março de 2021.



Maria da Glória Dias de Souza
Auxiliar



DELCSMGe

Fls. _____

Rub. _____

TERMO DE ENCERRAMENTO DE LICITAÇÃO

A LICITAÇÃO DE MODALIDADE **DISPENSA Nº014/2021 E Nº015/2021**, ORIUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO **PG71051/2020**, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INSUMOS E MATERIAIS DE LABORATÓRIO, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA DIAGNÓSTICO E INVESTIGAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA DOS PACIENTES COM SUSPEITA DE EXPOSIÇÃO/INFECÇÃO PELO CORONAVÍRUS (COVID-2019), EM CONSONÂNCIA COM O TERMO DE COOPERAÇÃO ESTABELECIDO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO – (IFMT CAMPUS BELA VISTA) PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES RT-PCR. COMPOSTO POR 02 (DOIS) VOLUMES NUMERADOS EM ORDEM CRONOLÓGICA DE 02 Á 288.

CUIABÁ, 08 DE MARÇO DE 2021.

VISTO:


VALDIR PEREIRA SILVA
COORDENADOR TÉCNICO DE LICITAÇÃO

Secretaria de
GESTÃO



Praça Alencastro, 158 - Centro - 4º andar
Fones (65) 3645-6252/3611-7365/9267-9975
Cep. 78.005-906 - Cuiabá - Mato Grosso